



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1126 DE 13 DE JULHO DE 2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INTEGRAR NA PROPOSTA
EDUCACIONAL DA REDE PÚBLICA, NA
PARTE DIVERSIFICADA NO
CURRÍCULO, A PARTIR DA PRIMEIRA
SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL, O
ENSINO DO XADREZ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas prerrogativas legais aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

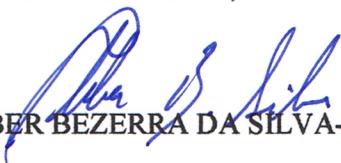
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a integrar na proposta educacional da rede pública, na parte diversificada do currículo, a partir da 1º (primeira série) do ensino fundamental, o ensino do xadrez.

Art. 2º - Para viabilizar o disposto no artigo anterior, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas de enxadristas.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, 13 DE JULHO DE 2006.


CLEBER BEZERRA DA SILVA-Presidente

Projeto de Lei nº 91/06

Autores: Wilma Santana da Rosa/Joel de Freitas Tinoco

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_bp@uaol.com.br